



MAURÍCIO
GURGEL

CMNat - Projeto de Lei
Número. 87/2020
Folha. 804

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE VEREADOR MAURÍCIO GURGEL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 87/2020

Assunto: Institui o programa de empreendedorismo nas escolas e na comunidade de ensino fundamental do poder público municipal.

Vereador Autor: Ana Paula

I – DO RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei com o objetivo de instituir o programa de empreendedorismo nas escolas e na comunidade de ensino fundamental do poder público municipal.

O projeto de lei veio acompanhado da justificativa (fl. 04), Certidão de proposições semelhantes (fl. 06) e Parecer pela aprovação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (fls. 12/17), vindos os autos conclusos à Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, para a prolação de parecer.

É o que importa relatar, por ora.

II – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Consoante reza o artigo 63, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal/RN, a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem como dentre outras atribuições, analisar aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.



MAURÍCIO
GURGEL

Nesse sentido, analisando-se o presente projeto de lei, de pronto é possível verificar que o mesmo se mostra constitucional e legal, especialmente em razão de não criar despesas, alterar a estrutura de cargos e vencimentos, alterar a estrutura e atribuições das Secretarias Municipais e demais órgãos envolvidos.

A propósito, extrai-se do presente projeto de lei a possibilidade aplicação de recursos já destinados à educação, suplementados em sendo o caso, para efeitos de observação da presente propositura.

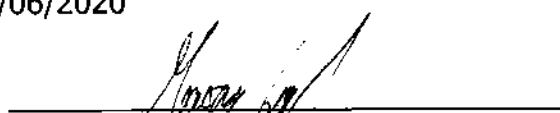
Em face do exposto, portanto, opina o relator da Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei nos termos em que se encontram.

III – DA CONCLUSÃO

A Em face do exposto, portanto, dada a onformidade do presente Projeto de Lei em face da Constituição Federal de 1988, bem como da Lei Orgânica Municipal, e não menos importante, Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal/RN, na condição de Relator da Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, emito Parecer no sentido da **APROVAÇÃO** do seu conteúdo e regular tramitação.

É o que importa manifestar.

Natal/RN, 26/06/2020


Maurício Gurgel -PV

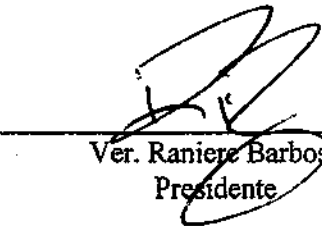
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o (a) Vereador (a) MAURÍCIO GURGEL para nos termos do artigo 69
A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição
legislativa.
Natal, RN 10 / 08 / 2020.


Ver. Raniere Barbosa
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

☒ PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() EMENDA () PROCESSO

Nº 87/2020.

Autor: Vereador (a) Rua Paula

Chefe do Executivo ☐

Relator: Vereador (a) MAURÍCIO GURGEL

VOTO DO RELATOR: APROVADO

Sala das Comissões, em 08 de JULHO de 2020.

Vereador Raniere Barbosa
Presidente

☒ Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Maurício Gurgel
Vice-Presidente

☒ Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Preta Aquino
Membro

☒ Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Aroldo Alves
Membro

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Fernando Lucena
Membro

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção